esclarecimento que abordem as políticas públicas sobre drogas.

Art. 8º São recursos do Fundo Municipal sobre Drogas:

I - as doações financeiras de instituições, entidades, pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II - os auxílios e as contribuições que lhes forem destinadas;

III - os recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município ou de créditos adicionais;

IV - as doação ou disponibilização de bens, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, entre outros;

V - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VI - receitas arrecadadas através de promoções e eventos realizados pelo Conselho Municipal Sobre Drogas;

VII - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

VIII - transferência do Fundo Nacional Sobre Drogas para o Fundo Municipal sobre Drogas;

IX - outros recursos que possam ser destinados ao Funao Municipal sobre Drogas.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal sobre Drogas serão geridos pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual do Plano Municipal de Política sobre Drogas, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Drogas - COMAD.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à SEMGES apresentar a prestação de contas dos recursos investidos sob o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, ficando estabelecido ainda o prazo limite para apresentação das cotas junto ao Conselho até o dia 30 de março do ano civil, concomitantemente com a prestação de contas de gestão da SEMGES perante os órgãos de fiscalização e controle.

Art. 10. O Fundo Municipal sobre Drogas - REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade e auditoria estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 11. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal sobre Drogas, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal Sobre Drogas - COMAD.

Art. 12. As funções de conselheiro não serão remuneraaas, sendo consideradas de relevante serviço público.

Art. 13. Ao COMAD incumbirá a elaboração do seu Regimento Interno, bem como a adoção de medidas necessárias perante a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas de Roraima - CONEAD, relativas à sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 573, de 20 de setembro de 2001.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.443, DE 24 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 917, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inc. II do art. 2º; os incs. II, IV e V e os §§ 1º e 2º do art. 7º; e os arts. 11 e 13 da Lei Municipal nº 917, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e Cria o Conselho Municipal do Idoso, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....

II - o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social;" (NR)

"Art. 7º.....
.....

II - 03 (três) representantes das Secretarias Municipais, sendo 01 (um) da SMSA, 01 (um) da SMEC e 01 (um) da SEMGES.

.....

IV - 01 (um) representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR;

V - 06 (seis) membros da sociedade civil, representantes de grupos organizados da terceira idade ou de entidades que se dediquem ao trabalho com idosos.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos II, III e IV serão indicados pelos respectivos secretários municipais e dirigentes máximos das entidades, dentre pessoas com atuação na defesa dos direitos do idoso.

§ 2º Os representantes indicados no inciso V serão escolhidos entre os inscritos no Conselho e que comprovem atuação no âmbito da organização a que pertencem." (NR)

"Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES." (NR)

"Art. 13. Compete ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social:

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 00019(O), de 04 de Junho de 2012.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, Crédito Adicional no valor de **R$ 16.954.482,06** (Dezesseis Milhões, Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil,Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Seis Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1.396, de 17 de janeiro de 2012.